

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
APROVADO
Por Unanidade
Em Única Votação
Dia 15/04/2024
Aprovado via sistema Legis

Dispõe sobre o cancelamento de saldo de empenho constante do Quadro de Controle da Dívida.

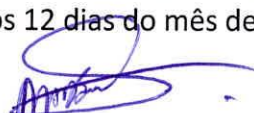
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, por seus componentes **APROVOU** e o Senhor Presidente desta Casa de Leis **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica cancelado o saldo do empenho constante do Quadro de Controle da Dívida – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, existente em 10/04/2024, referente ao exercício de 2023, na Contadoria da Câmara Municipal de Araguaína, abaixo relacionado a despesa anulada do exercício de 2023 não processada.

CÓD.	DATA	PROCESSO	Nº DECRETO	FORNECEDOR	VALOR
001	29/12/2023	287		MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	200.208,84

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de abril de 2024.


MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente


GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Primeiro Vice-Presidente


WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Segundo Vice-Presidente


ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
Primeiro Secretário


MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Segundo Secretário


EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO
Suplente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres pares,

O presente projeto de decreto legislativo trata do cancelamento de saldo de empenho constantes do quadro de controle de dívida, especificamente, restos a pagar não processados, referente ao exercício 2023.

Desta forma, para a correta aplicação das normas contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz-se necessária tal conduta.

Além do mais, há a necessidade de não se manter em dívidas a pagar valores cuja exigibilidade não acontecerá em razão de não terem sido liquidados, pela falta de entrega do serviço, tendo em vista que esta Casa de Lei não constatou a necessidade de fazer tal reforma, tendo em vista que o prédio entrará em processo de venda.

Assim, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, cabe à Mesa Diretora devolver ao Poder Executivo Municipal o saldo de caixa existente na Câmara. Desta feita, em atendimento aos dispositivos legais supracitados, necessária a elaboração do presente projeto de decreto legislativo, que, neste momento, colocamos à soberana decisão dos nobres edis.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de abril de 2024.


MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente


WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Segundo Vice-Presidente


MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Segundo-Secretário


GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Primeiro Vice-Presidente


ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
Primeiro-Secretário


EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO
Suplente

